

Processo n.º 11836/11

**AUTORIZAÇÃO N.º 25 /2012**

Vortal - Com. Electrónico, Consult. e Multimédia SA notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

A PluriMarketing – Telemarketing e Marketing Directo, S.A., com sede em Portugal, é a entidade encarregada do processamento da informação, a qual se encontra vinculada a entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10)

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efectue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respectivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, **as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.**

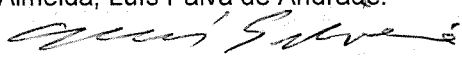
**Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:**

<b>Responsável</b>	Vortal - Com. Electrónico, Consult. e Multimédia SA
<b>Finalidade</b>	Prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629\\_2010.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf)



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas	
<b>Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação</b>	Por solicitação ao responsável	
<b>Comunicações de Dados Pessoais</b>	Não há	
<b>Interconexões</b>	Não há	
<b>Fluxo transfronteiriço de dados</b>	Não há	
<b>Conservação dos dados</b>	90 dias	
<b>Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.</b>		
<b>Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.</b>		
<b>Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, nem a finalidade de cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência de serviço público, que por constituírem finalidades diferentes carecem de notificações autónomas.</b>		
Lisboa, 09 de Janeiro de 2012		
Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo (Relator), Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.  Luís Lingnau da Silveira (Presidente)		